

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LEI Nº 1.889, DE 10 DE ABRIL DE 2007.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir empresa para fomentar o desenvolvimento econômico sustentável, cultural e social do Município de Porto Nacional e dá outras providências."

O PREFEITO DE PORTO NACIONAL
Faço saber que:

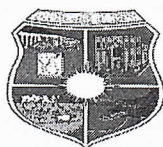
A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir uma empresa, sob a forma de sociedade anônima, a ser denominada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PORTO NACIONAL S/A – CODEPORTO, com capital social inicial autorizado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que será jurisdicionada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

§ 1º. O capital social da CODEPORTO poderá ser integralizado em até 18 (dezoito) meses, mediante transferência de recursos do orçamento municipal, conforme autorizado no artigo 7º, desta Lei, de acordo com disponibilidade orçamentária, programação e critérios definidos pelo Município.

§ 2º. O capital social da CODEPORTO, inicial ou decorrente de aumento, poderá ser integralizado pelo Município, total ou parcialmente, através da transferência de bens imóveis, de ações de empresas paraestatais de seu domínio e/ou de créditos tributários vencidos, devidamente inscritos na dívida ativa, ou ainda pela realização de despesas da Companhia, devidamente autorizadas e em observância a programações e de conformidade com leis orçamentárias e legislação pertinente.

§ 3º. Fica desde já autorizada a transferência para o patrimônio social da CODEPORTO, para a finalidade do parágrafo anterior, de imóveis ociosos de propriedade do Município e/ou investimentos de qualquer natureza em outras empresas e companhias municipais, cujas dimensões e registro imobiliário serão descritos no instrumento próprio.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 4º. O Município poderá transferir à CODEPORTO recursos necessários à cobertura dos gastos com pessoal, mediante integralização ou aporte de capital, observada a disponibilidade e previsão orçamentária.

Art. 2º. A CODEPORTO terá por objeto social fomentar o desenvolvimento econômico sustentável e sócio-cultural do Município de Porto Nacional, mediante geração de investimentos públicos e privados, através de empreendimentos, participações societárias, celebração de convênios e/ou contratos, pelos regimes de parcerias público-privadas, concessão de exploração de bens e/ou serviços públicos e/ou outros mecanismos de investimentos auto-sustentáveis, especialmente:

I – realização de projetos, obras e serviços de infra-estrutura e logística;

II - exploração de concessões de obras, equipamentos, bens, serviços e utilidades públicas;

III - ampliação, manutenção, modernização e construção de obras viárias e de saneamento básico (água e esgoto);

IV - ampliação, construção e reforma de instalações de equipamentos destinados a entretenimento, lazer e incremento do turismo;

V - incentivo a projetos educacionais e sócio-culturais e participação em empresas que desenvolvam atividades na área da educação de ensino técnico profissionalizante e superior;

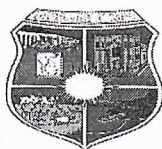
VI - desenvolvimento e o gerenciamento de projetos estratégicos para o Município de Porto Nacional;

VII – atração de investimentos, nacionais e estrangeiros, e a implantação de novas empresas no Município de Porto Nacional;

VIII - participação em empresas ou sociedades de propósito específico cuja finalidade de constituição seja a geração de investimentos no Município de Porto Nacional.

IX - outros projetos relevantes e auto-sustentáveis no Município de Porto Nacional.

Parágrafo único. São considerados investimentos relevantes e auto-sustentáveis, para os fins deste artigo, os projetos e ações que visem o desenvolvimento econômico sustentável do Município de Porto Nacional, especialmente da "Macroregião Urbana 2 – MU-2", assim disposta no artigo 12, da Lei Complementar nº 06, de 28 de setembro de 2006; bem como investimentos decorrentes e necessários à infra-estrutura e desenvolvimento da região da Ferrovia Norte-Sul e da Plataforma Intermodal desta rede.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Art. 3º. Fica o Município autorizado ceder à CODEPORTO, mediante concessão dos direitos de exploração de bens, serviços ou equipamentos públicos de que for detentor, para serem alocados em projetos de investimentos, na forma do artigo anterior.

Parágrafo único. Os direitos de concessão transferidos à CODEPORTO poderão ser cedidos a terceiros contratados, mediante contratos, convênios ou em decorrência da execução de projetos de parcerias público-privadas, aplicando-se, no que for compatível e não houver disposição específica em Lei Municipal, as disposições da Lei Federal nº 11.079/04.

Art. 4º. Para a consecução de seus objetivos e finalidades, a CODEPORTO poderá:

I - celebrar, de forma isolada ou em conjunto com órgãos da administração direta e/ou indireta do Município, contratos que tenham por objeto:

- a)- a elaboração de projetos e estudos técnicos;
- b)- a instituição de parcerias público-privadas e concessões;
- c)- a locação ou promessa de locação, arrendamento, cessão de uso ou outra modalidade onerosa, de instalações e equipamentos ou outros bens, vinculados a projetos de parcerias público-privadas, de concessão ou de permissão;

II - assumir, total ou parcialmente, direitos e obrigações decorrentes dos contratos de que trata o inciso I deste artigo;

III - contratar a aquisição de instalações e equipamentos, bem como a sua construção ou reforma, pelo regime de empreitada, para pagamento a prazo, que poderá ter início após a conclusão das obras, observada a legislação pertinente;

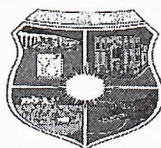
IV - contratar com a Administração direta e indireta do Município locação ou promessa de locação, arrendamento, cessão de uso ou outra modalidade onerosa, de instalações e equipamentos ou outros bens integrantes de seu patrimônio;

V - prestar garantias reais, fidejussórias e contratar seguros;

VI - explorar, gravar e alienar onerosamente os bens integrantes de seu patrimônio;

VII - participar do capital de outras empresas;

VIII - contratar serviços de terceiros e celebrar convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

§ 1º. A participação de que trata o inciso VII, deste artigo, poderá ficar condicionada à constituição de sociedade de propósito específico, sem prejuízo da responsabilidade solidária do contratado pelo cumprimento integral das obrigações que a essa sociedade couberem;

§ 2º. A CODEPORTO poderá constituir Fundo Fiduciário, cujo agente terá poderes para administrar recursos financeiros, por meio de conta vinculada ou, para promover a alienação de bens gravados, segundo condições previamente ajustadas, devendo tais recursos serem aplicados no pagamento de obrigações contratadas ou garantidas diretamente ao beneficiário da garantia ou a favor de quem financiar o projeto, desde que a modalidade da contratação tenha sido a de parceria público-privada.

§ 3º. O Município deverá empreender todos os esforços para que a CODEPORTO atinja seus objetivos, podendo destinar-lhe recursos orçamentários, na forma da lei, bem como empregar a utilização de sua estrutura e de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, sem ônus para a Companhia, mediante convênios, cessão e/ou concessão de uso ou outros meios.

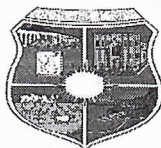
Art. 5º. As atividades relativas à prestação de serviços públicos de interesse municipal delegados, quando executadas diretamente pela CODEPORTO, serão objeto de contrato de gestão a ser celebrado entre esta e o Poder Público.

Parágrafo Único. O contrato de gestão, referido no *caput*, terá o acompanhamento de uma Comissão Técnica instituída para verificar sua execução, sendo seus membros nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º. A gestão administrativa e financeira da CODEPORTO, bem como os métodos de contabilidade e demonstrações financeiras serão realizados de acordo com o que dispuser a legislação pertinente, na forma regulamentada pelo Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo Único. A Administração direta ou indireta do Município de Porto Nacional poderá ceder servidores e empregados de seus quadros para prestar serviços à CODEPORTO, com ônus para o órgão cedente ou de origem, assegurados todos os direitos e vantagens do órgão ou entidade de origem.

Art. 7º. Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos no orçamento do município, na modalidade apropriada, até o limite



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

necessário para a integralização do capital social da Companhia, bem como até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados à cobertura das despesas necessárias à constituição e instalação da CODEPORTO.

Parágrafo Único. Os valores dos créditos adicionais a que se refere este artigo serão cobertos na forma prevista no § 1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, no que for necessário, ser procedida a incorporação da CODEPORTO no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas regulamentando a presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALACIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do
mês de abril do ano de 2.007.**


PAULO SARDINHA MOURÃO
Prefeito Municipal